



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	R

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.420/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.420/2023

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MANOEL MAZZUTTI NETO

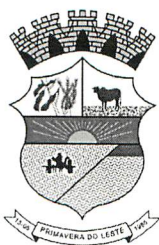
Modifique a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1.420/2023, o qual passará a vigorar nestes termos:

~~Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a terça-feira de carnaval como feriado municipal.~~

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a terça-feira de carnaval como ponto facultativo

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	2

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização para INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E O DIA DE CORPUS CHRISTI COMO FERIADOS.

Ocorre que na data de hoje, 17 de fevereiro de 2023, recebi em meu gabinete o Ofício nº 07/2023-ORES/CIRCULAR, da Associação Comercial e Empresarial de Primavera do Leste – ACIPLE e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste – CDL, (doc em anexo), onde os mesmos explanam o prejuízo do comércio local terá ao decretar os feriados.

Desta forma, apresento a Emenda Modificativa alterando o feriado municipal do carnaval, como ponto facultativo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - MDB

OFÍCIO Nº 07/2023 – PRES/CIRCULAR



0439/2023

17 de fevereiro de 2023 10:11:26

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

MANOEL DESPACHANTE

DD. Vereador(a) da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

Av. Primavera, 300 - Primavera II, Primavera do Leste – MT, 78850-000, Telefone:

(66) 3498-3590

URGENTE

REF. DOS EQUÍVOCOS DO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE TORNAR
FERIADO A *TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL* E O DIA DE *CORPUS CHRISTI*
EM PRIMAVERA DO LESTE – MT

1. Em tempo de cumprimentar Vossa Excelência, as entidades **ACIPLE** – Associação Comercial e Empresarial de Primavera do Leste – MT e **CDL** – Câmara de Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste – MT, por meio de seus representantes, gostariam de formular expressamente algumas respeitadas reflexões e pedidos.
2. A ACIPLE e CDL são entidades que congregam e representam o empresariado abrangendo o comércio, serviços e indústria de Primavera do Leste – MT.
3. Em virtude da atuação mencionada acima, é natural que aporem todos os dias nas entidades os reclames e sugestões do empresariado local.
4. Uma das demandas mais fortes e urgentes se refere ao Projeto de Lei que pretende tornar feriados a *terça-feira de Carnaval* e o dia de *Corpus Christi* em Primavera do Leste – MT.
5. Excelência, estas entidades sempre respeitam os poderes constituídos e procuram colaborar e auxiliar no que podem em relação a temas sociais e públicos institucionais de Primavera do Leste – MT.

6. Contudo, neste particular, obrigam-se a discordar frontal e objetivamente do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que pretende tornar feriados a **terça-feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi** em Primavera do Leste – MT.

DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO

7. Em reportagem publicada pelo veículo de imprensa **Cliquef5** consta que o Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou projeto de lei para esta Câmara Municipal com o objetivo de tornar feriados a **terça-feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi** em Primavera do Leste – MT. A fonte é a seguinte:

<https://www.cliquef5.com.br/noticias/prefeitura-encaminha-pl-para-tornar-carnaval-e-corpus-christi-feriados/329109>

8. Na mencionada reportagem o Senhor Prefeito assim ponderou:

“ ...

*No projeto encaminhado nesta semana, o prefeito Leonardo Bortolin justifica que as datas são “ **muito celebradas nesta municipalidade, sua conversão em feriado atende os anseios da população como um todo, uma vez que o ponto facultativo acaba por beneficiar apenas o serviço público**”. Ele ressalta que a mudança de ponto facultativo para feriado, fomenta o turismo local. “**Tais celebrações atendem a fé cristã, e ainda tendem a fomentar o turismo local, trazendo a possibilidade de celebração, descanso e fomento ao turismo local e de eventos**”, diz o texto.*

... ”

9. Com muito respeito e cortesia, temos que discordar do Senhor Prefeito Municipal.

10. E a discordância apresentada encerra duas vertentes básicas:

10.1. A primeira é de que os motivos do Projeto de Lei destes feriados são absolutamente equivocados.

10.2. A segunda é que o Projeto de Lei é absolutamente prejudicial e deletério aos colaboradores, ao empresariado local e ao próprio Poder Público, conforme será explicado adiante.

PREMISSA EQUIVOCADA 01 – SOBRE A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

11. Excelência, o argumento que supostamente apoia o feriado de terça-feira de carnaval é de que se trata de festividade muito celebrada em Primavera do Leste, que atende os anseios da população e que poderia eventualmente incentivar o turismo local. Pois bem, vejamos as ponderações contrárias a este argumento:

11.1. Se é uma festividade "muito celebrada" conforme argumento do próprio Senhor Prefeito, a expressão indica que já há muita adesão e que a festividade já é um sucesso. Neste contexto pergunta-se: **Seria correto entender então que a tal festa já funciona muito bem como ponto facultativo, e, portanto, nada há que sustente uma mudança agora?** Tudo indica que se a resposta for positiva, a intenção por trás do projeto de lei não possui qualquer mérito.

11.2. Primavera do Leste se colocará diferente, por exemplo, da própria União que por meio da PORTARIA ME (Ministério da Economia) Nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, publicada em 29/12/2022, na Edição n. 245, Seção n. 1 e Página n. 96, considera **tanto a terça-feira de carnaval como Corpus Christi**, como pontos facultativos.

11.3. Primavera do Leste se colocará diferente também, por exemplo, do próprio Estado de Mato Grosso que por meio DECRETO Nº 1.587, de 22 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em

23/12/2022, Edição n. 28.401, página 04, considera **tanto a terça-feira de carnaval como Corpus Christi**, como pontos facultativos.

- 11.4. Com relação a atender os anseios da população é interessante notar que não se apresentaram números oficiais acerca desta informação. É evidente que se trata de uma festa comum aos brasileiros, mas, como mencionado pelo Senhor Prefeito já é "*muito celebrada*" em Primavera do Leste, e isso independentemente de ser feriado.
- 11.5. Com relação a atender ao turismo local, defende-se que se trata de uma ideia com falhas. Repare Sua Excelência que não haverá turistas se somente Primavera do Leste considerar feriado. Para que tenha algum impacto, deveria ser feriado nacional, proporcionando que toda a população, naquele dia específico, tivesse propensões e condições de viagem.
- 11.5.1. Além disso, também não foram apresentados números ou projetos, ao menos na fala do Senhor Prefeito na reportagem, que demonstrassem que um dia, praticamente o último dia de uma festa em uma cidade do interior do Mato Grosso, terça-feira de carnaval, pudesse ser de fato impactante para o turismo e economia locais.

PREMISSA EQUIVOCADA 02 – SOBRE O CORPUS CHRISTI

12. Excelência, o Cristianismo é um tema seríssimo para todos os Cristãos. Porém, novamente há problemas na premissa. Não é um dia que não era feriado e repentinamente passará a ser que atenderá ou promoverá a fé Cristã.

- 12.1. Aliás, como se sabe, é constitucional a separação entre Religião e Estado (Constituição Federal artigos: art. 5º, incisos VI, VII e VIII; art. 19 inciso I; art. 143 §1º; art. 150, inciso VI, alínea b; art. 210 § 1º; e art. 226 § 2º.).

- 12.2. Se o objetivo é atender a fé Cristã talvez fosse mais relevante o Poder Executivo se utilizar do permissivo do art. 210 §1º da Constituição Federal, para realçar e fomentar a matéria de **Ensino Religioso** nas escolas públicas municipais. Essa providência alcança as novas gerações e demonstra os valores da fé para a sociedade.

PREMISSA EQUIVOCADA 03 – SOBRE O PONTO FACULTATIVO

13. O Senhor Prefeito alegou ainda que da forma como está, somente os servidores públicos é que são beneficiados em razão do “ponto facultativo”. Trata-se de evidente equívoco.

- 13.1. Ocorre que ponto facultativo é uma decisão única e exclusiva do Senhor Prefeito em conceder ou permitir que conceda folga para as repartições públicas. SUA CONCESSÃO NÃO É OBRIGATÓRIA! Se o Senhor Prefeito acha que deve conceder concede, se acha que não deve conceder não concede. É uma decisão somente sua e tomada livremente.

- 13.2. Repare como não é possível comparar com feriado. No feriado não é possível escolher se concede ou não concede ou se paga horas extras ou não paga. O feriado é obrigatório, impositivo e se ocorrer o trabalho ocorrem as horas extras.

- 13.3. Somente teria sentido a comparação se o “fenômeno feriado” para os empresários fosse idêntico ao “fenômeno ponto facultativo” para o Senhor Prefeito. Mas não é o caso! Um é obrigatório e em caso de trabalho gera necessidade de pagamento de horas extras (feriado). Outro é uma decisão livre que pode ou não ser tomada e não gera horas extras em caso de trabalho (ponto facultativo).

- 13.4. Defende-se que a comparação é absolutamente equivocada.

13.5. Há também aqui outras circunstâncias que merecem reflexão e que tocam os chamados pontos facultativos. Até mesmo estas paralisações do serviço público – *pontos facultativos* – carregam consigo alguns prejuízos aos empreendedores primaverenses. Atualmente, o licenciamento de uma empresa, quando em momentos “normais” do ano, está ocorrendo em uma média de 40 (quarenta) dias. Deve-se ressaltar que no distante ano de 2017, há muito tempo portanto, em outros Estados da federação já circulavam notícias dando conta da tentativa dos governos locais em reduzir tal licenciamento para 07 dias ¹. Neste aspecto indaga-se com muito respeito: **Estes pontos facultativos contribuem para a demora pública?** Adiantamo-nos em responder que entendemos que sim. Desse modo Excelência, os pontos facultativos, de certa forma, já são prejudiciais a sociedade pelos eventuais atrasos que causam. Transformá-los em feriados é uma temeridade que somente agrava todos os desafios já enfrentados no sentido de que criam gastos diretos as empresas.

PREJUÍZOS A TODOS

14. Até aqui, demonstrou-se os equívocos da argumentação que alicerça o projeto de lei que pretende tornar feriados a **terça-feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi** em Primavera do Leste – MT. Contudo, doravante pretende-se demonstrar o efeito deletério para colaboradores, empresários e para o próprio Poder Público.

14.1. É projeto de lei prejudicial aos colaboradores na medida em que com os constantes ataques e aumentos de custos ao setor produtivo podem ocorrer terríveis situações de desemprego.

14.2. Além disso, projetos de lei como o presente que prejudicam a produção e expandem seus custos, acabam por gerar ao empresário muita

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/prazo-para-abrir-empresa-pode-cair-de-100-para-7-dias-em-sao-paulo/>

dificuldade em cumprir com suas obrigações estatais, tais como as tributárias, prejudicando o próprio Poder Público.

14.3. O projeto de lei em questão também é muito prejudicial aos empresários de uma forma em geral. Excelência, há um padrão. Não são apenas dois dias a mais de feriados em nossa cidade, são vários fatos:

14.3.1. É a criação de feriados quando não só Primavera do Leste, mas o mundo inteiro está saindo de um período sanitário muito complexo e entrando em uma recessão terrível. Ou seja, o momento não poderia ser pior.

14.3.2. É a tendência clara e evidente de aumento de tributos ano após ano.

14.3.3. É a tendência clara e evidente de aumento da burocracia estatal, onde as empresas devem se preocupar em ter setores e assessorias somente para atender obrigações assessórias e que geram multas gigantescas.

14.3.4. É a ausência de percepção de que os empresários em feedbacks constantes junto a seus órgãos de classes, tem informado que no final do ano passado (2022) tiveram quedas de faturamento entre 50% e 80%. Por exemplo, seria absolutamente relevante ouvir setores como lojistas, imobiliárias, revendas de equipamentos agrícolas, concessionária de veículos que registraram quedas abissais em sua receita. Esclarecemos que não são somente estes setores, trata-se de mero exemplo.

14.3.5. Excelência, por vezes é possível que se ouça sobre "*dores do setor empresarial*" e se entenda como uma hipérbole, como uma figura de linguagem exagerada. **NÃO É!** Trata-se de uma realidade e que pode prejudicar muito a todos em Primavera do Leste – MT.

CONCLUSÃO

15. Excelência, novamente enfatizamos que não é a pretensão das entidades que assinam o presente ofício criticar ou ofender a quem quer que seja que pense diferente. Muito menos é intenção atacar o Poder Executivo e o Senhor Prefeito.
16. O objetivo é apenas demonstrar o quão terrível e equivocado é o projeto de lei que pretende tornar feriados a **terça-feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi** em Primavera do Leste – MT.
17. Desta forma, enfática e respeitosamente postulamos a esta Colenda Casa de Leis de Primavera do Leste – MT, e em especial Sua Excelência, que não aceite e que vote contrário ao deletério e infeliz projeto de lei mencionado acima.
18. Finalizamos o presente ofício renovando os votos de estima e consideração.

Primavera do Leste – MT., 16 de fevereiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRIMAVERA DO LESTE –
ACIPLE
Jocelino Soares Godoi
Presidente

CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT (CDL)
Naudir Rohr
Presidente